

CONTRATO Nº 013/2024 – IPMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - IPMA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE FESTIVIDADES E HOMENAGENS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA E A PINHEIRO COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento de contrato administrativo para o fornecimento de MATERIAL E SERVIÇO DE FESTIVIDADES E HOMENAGENS para atendimento às necessidade Instituto de Previdência dos Servidores do município de Ananindeua - IPMA, durante o exercício do ano de 2024, de acordo com as especificações DFD e ETP, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.366.013/0001-06 com sede na Travessa WE 17, Nº 11, Cidade Nova II, Coqueiro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Presidente, Exmo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE**, brasileiro, inscrito sob o RG nº 5389920 PC/PA e CPF 911.591.562-04, a seguir denominada simplesmente por **IPMA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 46.734.942/0001-02**, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, travessa WE 33, nº 1, sala 1 e 2, Cep 67.133-170, bairro: Coqueiro, no município de Ananindeua, estado do Pará, tendo como representante legal, a Sra. **ANA LÚCIA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 428669 MM/RJ e CPF n.º126.711.342-15, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. 067/2024- IPMA** que se originou da **ADESÃO A ATA DE REGITO DE PREÇO Nº 009/2024 – CMA e PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.020.CMA.CMA** tudo conforme o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **aquisição de MATERIAL E SERVIÇO DE FESTIVIDADES E HOMENAGES**, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ananindeua - IPMA, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por este Instituto, conforme as especificações contidas nos documentos contidos inicialmente no processo bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

MATERIAL/SERVIÇO DE FESTIVIDADES E HOMENAGENS						
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND	MARCA/FAB/PR	UNT	QTD	VALOR TOTAL
1	Arranjo de mesa, para a mesa do buffet, em base própria, retangular ou oval, com 25cm de comprimento x 20cm de largura x 15cm de altura, com flores naturais nobres (astromeria, lírio, liziantus, chuva de prata; gérbera, rosas, boca de leão, frésias) e folhagens (tuia, asplênio, xanadú, dracena) (*)	UND	50	Q'Bella. Produto natural	2.225,00	111.250,00
2	Arranjo de chão, para a frente da tribuna, com 90 cm de comprimento e 80cm de altura, com flores naturais nobres (astromélia, lírio, liziantus, chuva de prata, gérbera, rosas, boca de leão, frésias) e folhagens (tuia, asplênio, xanadú, dracena).(*)	UND	50	Q'Bella. Produto natural	1.675,00	83.750,00
3	Arranjo de chão, tipo jardineira, com 1,50m de comprimento e 70cm de altura, com flores naturais nobres (astromélia, lírio, chuva de prata, gérbera, rosas, boca de leão, frésias) e folhagens (tuia, asplênio, xanadú, dracena), para a frente da mesa de honra; (*)	UND	50	Q'Bella. Produto natural	3.445,00	172.250,00
4	Locação de Backdrop/Treliça: montagem e desmontagem em local indicado na ordem de execução para abrigar banner fornecido pelo IPMA. A colocação e retirada do banner deverá ser feita pela empresa contratada. O banner é de posse do IPMA. Tamanho ajustável até 3,50 L x 3,00 H podendo variar de acordo com o pé direito do local. (UND de referência: diária) Material em aço	UND	50	Effects	138,00	6.900,00
5	Buquê de 12 (doze) rosas nacionais de alta qualidade com 50 cm (cinquenta centímetros) e folhagens naturais (avenção, samambaia, aspargo ornamental) acabamento áster ou tango e ornamentação papel seda, crepom e tela e/ou outro tipo de acabamento. Observação: Serão aceitos buquês de flores com medidas de altura diversas em até 10% (dez por cento) da proporção estabelecida neste Edital tendo em vista a variação natural de altura das flores requeridas a fim de privilegiar o princípio da ampla competitividade que norteia o certame licitatório.	UND	60	Q'Bella. Produto natural	220,00	13.200,00
6	Locação de Cadeira estofada: Sem braços para plateia. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação do IPMA (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	3.500	Mpozenato	55,00	192.500,00
7	Locação de Cadeira plástica- material polipropileno virgem, cor branca, empulável, com proteção LIV, dimensões aproximadas de 85cmx90cm, certificada elo IMETRO (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND	6.500	TRAMONTINA	11,50	74.750,00

8	Locação de Cadeiras cristal: modelo Dior branca ou dourado. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação do IPMA (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	6.500	Emporio Tiffany	39,58	257.270,00
9	Locação de Capas em tecido para cadeira plástica (Unidade de Referência: Diária x qtd) Na cor selecionada pelo IPMA. Produto artesanal. Tecido Oxford	UND.	6.500	Criar fest	9,90	64.350,00
10	Coroa de flores: com flores selecionadas e de excelente qualidade. Composição harmônica com flores do campo brancas, rosas, amarelas e outras flores a escolher, medida aproximada 1,00 m por 1,00 m, com espaço tradicional para mensagens	UND.	50	Q'Bella	560,00	28.000,00
11	Locação de Cortinado - cortina decorativa, em tamanho padrão para evento - em média medindo 3x6 m (Unidade de Referência: Diária x qtd). Na cor selecionada pelo IPMA. Produto artesanal	UND.	400	Criar fest	61,00	24.400,00
12	Flor individual para homenagem: A flor pode ser: rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios. Flor envolvida em papel celofane e/ou outro tipo de acabamento, a espécie da flor será especificada na ordem de execução	UND.	2.500	Q'Bella	15,00	37.500,00
13	Locação de Guardanapos de tecido (Unidade de Referência: Diária x qtd) na cor solicitada pelo IPMA.	UND	500	Copa & Cia	3,00	1.500,00
14	Locação de Malha Tencionada para decoração, cores conforme necessidade do IPMA (unidade de referência: diária x qtd) na cor solicitada pelo IPMA. Produto artesanal e de alta qualidade	UND	400	Criar fest	39,50	15.800,00
15	Locação de Máquina de café expresso: Prever pó de café, copos térmicos descartáveis, açúcar e adoçante em sachê, mexedores descartáveis e com capacidade de 300 (trezentas) doses. (Unidade de Referência: diária x qtd)	UND	100	Smart Café	670,00	67.000,00
16	Locação de Mastros de bandeira: (instalados) de acordo com a natureza do evento (Unidade de referência: diária x qtd). Fabricado em Madeira de Lei todos torneados com ponteira em forma de Lança, acabamento em Verniz com Brilho	UND	30	Effects	77,00	2.310,00
17	Locação de Mesa bistrô com 4 banquetas: Mesa bistrô com 4 banquetas altas com encosto de apoio (mesas cromadas em vidro, madeira ou alumínio, de acordo com o perfil do evento). A empresa deverá apresentar 3 opções para aprovação prévia da coordenação do IPMA (unidade de referência: diária X qtd jogo)	UND	100	Criar fest	157,30	15.730,00
18	Locação de Mesa de Canto: apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação do IPMA - tamanho padrão para evento (unidade de referência: diária x qtd).	UND	100	Criar fest	85,00	8.500,00

19	Locação de Mesa de Centro apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação do IPMA, tamanho padrão para eventos (Unidade de Referência: Diária x qtd).	UND.	100	Criar fest	78,10	7.810,00
20	Locação de Mesa Diretiva Com 20 lugares com forração da mesa para cobrir até o chão) em boas condições do tecido, sem desenhos, sem manchas, com bainha, lavadas e passadas (Unidade de referência: diária x qtd)	UND	100	Criar fest	1.600,00	160.000,00
21	Locação de Mesa para apoio a buffet - tamanho padrão para eventos. Apresentar 3 modelos para aprovação prévia do cerimonial do IPMA.(Unidade de Referência: Diária)	UND.	200	Criar fest	65,00	13.000,00
22	Locação de Mesa plástica quadrada tam 70x70 cm , de polipropileno virgem, na cor branca, empilhável e certificada pelo INMETRO.(Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	2.500	TRAMONTIN A	25,00	62.500,00
23	Locação de Mesa Redonda para apoio. Tamanho padrão de eventos. Apresentar 3 modelos para aprovação prévia do cerimonial do IPMA (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	200	TRAMONTIN A	39,00	7.800,00
24	Locação de Poltrona Talk Show Poltrona: para utilização em Talk Show. Empresa de verá apresentar 3 modelos para aprovação do fiscal. (unidade de referência: diária x qtd)	UND	30	Criar fest	80,00	2.400,00
25	Locação de Porta banner retrátil, pantográfico	UND	50	Effects	90,00	4.500,00
26	Locação de Puff quadrado em couro e/ou tecido. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação do IPMA. - tamanho mínimo de 60cm (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND.	200	Criar fest	50,00	10.000,00
27	Locação de Púlpito em acrílico: com suporte para microfone e água. (unidade de referência: diária x qtd)	UND.	50	JF LOCAÇÕES	310,00	15.500,00
28	Locação de Souplats para mesas de convidados - dourado, prata ou rattan (Unidade de Referência: Diária x qtd)	UND	1.000	Home Style Grace	33,00	33.000,00
29	Locação de Sofá de 2 e 3 lugares: em tecido ou couro. Empresa deverá apresentar 3 modelos para aprovação prévia da coordenação do IPMA (Unidade de referência: diária x qtd)	UND	30	Criar fest	1.015,00	30.450,00
30	Locação de Tapete decorativo: grande 3x2m – para composição de ambientes, tais como, sala vip e lounge (unidade de referencia: diária x qtd)	UND	30	Criar fest	36,00	1.080,00
31	Locação de Tapete decorativo: pequeno 2x4m tapete decorativo pequeno para composição de ambientes, tais como, sala vip e lounge. (uidade de referência: diária x qtd)	UND	30	Criar fest	195,00	5.850,00
32	Toalhas em tecido para mesa 1,5 x 1,5 tecido oxford cor a definir no pedido (Unidade de Referência: Diária x qtd). Produto artesanal, de alta qualidade	UND	3.500	Criar fest	36,20	126.700,00

33	Locação de Toalhas em tecido para mesa de honra e buffet - medindo 3 x 3 m (Unidade de Referência: Diária x qtd). Produto artesanal. Tecido Oxford de alta qualidade	UND.	1.000	Criar fest	49,50	49.500,00
----	--	------	-------	------------	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;**
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;**
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;**
- d) o material recusado será considerado como não entregue;**
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;**
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de **R\$ 1.707.050,00**(Um milhão, Setecentos e sete mil, cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento da mobília e equipamentos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 30 do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio as Ações Administrativas - IPMA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

Subelemento: 3.3.90.39.20 – Festividades e Homenagens

Fonte: 18020000 – Recurso Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Valor Global: de R\$ 1.707.050,00(Um milhão, Setecentos e sete mil, cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) Conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) Designar e credenciar o servidor Luciane Guimarães, matrícula nº 364037-0 para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

I) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;

II - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

IV - reparar , corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

VI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da

importância que a mesma tenha a receber do IPMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A legislação aplicada no presente Contrato é Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 02 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE
Presidente do IPMA
CONTRATANTE

PINHEIRO COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 46.734.942/0001-02
CONTRATADA

ANA LÚCIA PINHEIRO,
CPF Nº 126.711.342-15
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF Nº _____

2- _____
CPF/MF Nº _____